



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Gerada em
05/12/2016
08:20:00

DECISÃO OU DESPACHO

Dados do Processo

| | | |
|-------------------------------|-------------------------------------|---|
| Número 201411101056 | Classe Ação Civil Pública | Competência 11ª Vara Cível de Aracaju |
| | Situação ANDAMENTO | Distribuído Em: 05/08/2014 |

Dados da Parte

| | | |
|------------|---|--|
| Requerente | MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 13168687000110 | Promotor Especializado: MONICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES - 658-M/SE |
| Requerido | AMORE MIO MOTEL | Advogado: ANA PATRÍCIA FARO PASSOS - 4053/SE Advogado: RICARDO ALEXANDRE DE MATOS RAMOS - 4494/SE |

Vistos, etc...

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, ingressou com a presente **Ação Civil Pública**, em face do **MOTEL AMORE MIO**, representado por seu representante legal, alegando, em síntese, que um Procedimento Preparatório de Inquérito Civil (PROEJ n.º 14.14.01.0126) para apuração de denúncia da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, comunicando que o estabelecimento comercial de matrícula DESO n.º 125889.3, onde funciona o Motel Amore Mio situado na Avenida Alexandre Alcino O. Porto, n.º 710, Bairro Santa Maria, nesta Capital tem contínua e sistematicamente utilizado água de fonte alternativa (poço artesiano) para consumo humano (banheiros e lavagem de pisos), afrontando a legislação que rege a matéria, conforme documentos de fls. 04 a 05 e fls. 15 e 33.

A DESO realizou uma fiscalização no dia 17/08/2012 e constatou a utilização de água de poço pelo Motel Amore Mio, o qual justificou naquele momento que a água de poço destinava-se aos banheiros e limpeza de pisos (fls. 33), o que é vedado por se tratar de consumo humano em área atendida por sistema público de abastecimento de água.

Por tal motivo, requer a concessão de liminar, *inaudita altera pars*, determinando que o requerido (Matrícula DESO n.º 125889.3) a imediata suspensão da utilização de água extraída de poço artesiano, bem como para obrigá-lo a efetuar a ligação do Motel Amore Mio à rede pública de abastecimento de água, em cumprimento

aos ditames da Lei n.º 11.445/2007, o que deverá ser atestado pela DESO, tudo sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou de outras medidas cabíveis.

Na Lei n.º. 7347/85 (Ação Civil Pública), o art. 11 prevê a tutela específica nas obrigações de fazer ou não fazer, e o art. 12 prevê concessão de liminar nas ações civis públicas.

O Ministério Público pede liminar, via tutela específica, para suspensão, imediata, da utilização de água extraída de poço artesiano, bem como para obrigá-lo a efetuar a ligação do Motel Amore Mio à rede pública de abastecimento de água.

Especulemos a existência do *fumus boni iuris e do periculum in mora*.

A chamada **fumaça do bom direito** fica evidenciada pelos documentos juntados a inicial, acompanhado da Notificação n.º 062/2012 expedida pela DESO.

O *periculum in mora* também é elemento evidente, vez que caso nenhuma providência seja feita, há risco de gerar lesões graves e de difícil reparação nas pessoas que ali estão, tais como clientes e empregados do estabelecimento.

Convém ressaltar que esta medida, à vista das outras provas que serão produzidas, poderá até ser revista nesta mesma instância. Por agora, não vislumbramos outro caminho a seguir.

Assim sendo, atendendo pedido do Ministério Público na ação civil pública citada, **DEFIRO LIMINAR, DETERMINANDO QUE O MOTEL AMORE MIO, estabelecimento comercial, SUSPENDA A UTILIZAÇÃO** de água extraída de poço artesiano, bem como **EFETUE** a ligação à rede pública de abastecimento de água, o que deverá ser atestado pela DESO, no prazo de 10 (dez) dias, **sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em caso de descumprimento.**

Notifique-se e cite-se desta decisão imediatamente O MOTEL AMORE MIO, para oferecer resposta, querendo, no prazo de lei.

Intime-se Ministério Público.

Marcel de Castro Britto
Juiz(a) de Direito